



Poder Judiciário  
do Estado de Sergipe

DIÁRIO DA JUSTIÇA  
EDIÇÃO N° 3.351  
22 DE JULHO DE 2011



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N° 007/2011 – CPJ DE 21 DE JULHO DE 2011

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções n°s 014/2013 – CPJ; 017/2014 – CPJ; 002/2016 – CPJ; 028/2017 – CPJ; 001/2018 – CPJ; 008/2018 – CPJ; 001/2019 – CPJ; 008/2019 – CPJ; 024/2019 – CPJ; 015/2020 – CPJ; 019/2020 – CPJ; 037/2020 – CPJ; 004/2021 – CPJ; 017/2022 – CPJ; 022/2022 – CPJ; 027/2022 – CPJ; 007/2023 – CPJ; 011/2024 – CPJ; 016/2024 – CPJ e 013/2025 – CPJ)

Define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e ~~cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público.~~

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 23 e no art. 33 da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003](#) (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 e no art. 29, parágrafo único, e art. 42, parágrafo único, da [Lei Complementar nº 02/90](#),

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exerceem as seguintes atribuições:

**Art. 1º** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atividades de defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de natureza difusa, coletiva, individual homogêneo e individual indisponível e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exercem as seguintes atribuições:  
[\(Redação dada pela Resolução nº 008/2019 – CPJ\)](#)

**I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;

**I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária;  
[\(Redação dada pela Resolução nº 008/2019 – CPJ\)](#)

**I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**II – 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à saúde;

**III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada no controle externo da atividade policial, em questões agrárias e com atuação no sistema prisional;

**III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias;  
[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)

**IV – 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;

**IV – 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;

[\(Redação dada pela Resolução nº 024/2019 – CPJ\)](#)

**V – 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;

**V – 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada no controle e fiscalização do Terceiro Setor;

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)

**V – 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**VI – 6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à educação;

**VI – 6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), técnica e profissionalizante, e à educação inclusiva.

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)

**VII – 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa da ordem tributária;

**VII – 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Pùblico, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária;

[\(Redação dada pela Resolução nº 008/2018 – CPJ\)](#)

**VII – 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Pùblico, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**VIII – 8<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**IX – 9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à saúde;

[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)

**X – 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural.

[\(Aeresentado pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)

**X – 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**XI – 11<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na proteção aos direitos de homossexuais, bissexuais, transexuais e transgêneros, na fiscalização das respectivas políticas públicas.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 024/2019 – CPJ\)](#)

**§ 1º.** As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional são exercidas pelas **1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos seguintes termos:

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ\)](#)

**§ 1º.** As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas à fiscalização do sistema prisional serão exercidas pelas **1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos seguintes termos:

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ\)](#)

**I – Compete à 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto – COPEMCAN e Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;

[\(Aeresentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)

**I – Compete à 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ\)](#)

**I – Compete à 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, vinculada à 7<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe (HCTP), ao Presídio Feminino (PREFEM), ao Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN) e ao Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza (PREMABAS).

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**I – Compete à 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, vinculada à 7<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes à Unidade de Custódia Psiquiátrica – UCP, à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeão de Socorro), ao Presídio Feminino (PREFEM), ao Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN) e ao Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza (PREMABAS).

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

**II – Compete à 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Araeaju** exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 e 2 e ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.

(Averecentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ)

**III – Compete à 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Araeaju** exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.

(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ)

**IV – Compete à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Araeaju**, vinculada à 7<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Araeaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 (CERSAB 1), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CERSAB 2), à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeão de Socorro) e ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN).

(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)

**V – Compete à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Araeaju**, vinculada à 7<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Araeaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 (CERSAB 1), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CERSAB 2), à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeão de Socorro), ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN) e à Cadeia Pública Tabelião Filadelfo Luiz da Costa.

(Redação dada pela Resolução nº 001/2018 – CPJ)

**VI – Compete à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, vinculada à 7<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), ao Presídio Semiaberto de Areia Branca (PRESAB), à Cadeia Pública Territorial de Areia Branca Antônio Nascimento Nogueira (CPAB) e à Cadeia Pública Tabelião Filadelfo Luiz da Costa (Cadeia Pública de Estância).

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

**VII – A distribuição dos feitos nas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Araeaju**, será efetuada de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

(Averecentado pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)

**(Ver art. 4º da Resolução nº 002/2016 – CPJ, de 04 de fevereiro de 2016)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**a) 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju –**  
processos com numeração ímpar;  
[\(Acrecentado pela Resolução nº 002/2016 – CPJ\)](#)

**b) 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju –**  
processos com numeração par.  
[\(Acrecentado pela Resolução nº 002/2016 – CPJ\)](#)

**e) Os Membros do Ministério Pùblico que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nas alíneas anteriores, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.**  
[\(Acrecentado pela Resolução nº 028/2017 – CPJ\)](#)

**d) A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.**  
[\(Acrecentado pela Resolução nº 028/2017 – CPJ\)](#)

**III – A distribuição dos feitos em tramitação perante as 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, originários do Sistema de Controle Processual – SCP, será realizada por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos já vinculados.**  
[\(Redação dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

**IV – A distribuição dos feitos nas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, originários do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, será efetuada de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:**  
[\(Acrecentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

**a) 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju –**  
processos com numeração ímpar;  
[\(Acrecentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

**b) 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju –**  
processos com numeração par;  
[\(Acrecentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

**c) Os Membros do Ministério Pùblico que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nas alíneas anteriores, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço;**  
[\(Acrecentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

**d) A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.**  
[\(Acrecentado dada pela Resolução nº 037/2020 – CPJ\)](#)

**§ 2º. As atribuições judiciais e extrajudiciais pertinentes ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL são exercidas pela Promotoria de Justiça Militar de Aracaju.**  
[\(Acrecentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – Compete às 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju a realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais localizados nas comarcas da 1<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária (Anexo I do Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe) e a elaboração dos respectivos relatórios, observada a divisão de atribuições previstas nos incisos I e II deste parágrafo.

(Acrescentado pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

**§ 2º.** As atribuições judiciais e extrajudiciais pertinentes ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL são exercidas pela 6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju.  
[\(Redação dada pela Resolução nº 015/2020 – CPJ\)](#)

**§ 3º.** As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas aos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe, não mencionados nos parágrafos anteriores deste artigo, são exercidas pela 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.

[\(Acrecentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pelo art. 2º da Resolução nº 002/2016 – CPJ\)](#)

**§ 4º.** As visitas mensais aos estabelecimentos prisionais não mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como a emissão dos correspondentes relatórios serão realizadas pelas Promotorias de Justiça nas respectivas Comarcas, nos termos da Resolução que trata das atribuições das Promotorias de Justiça do interior do Estado, sem prejuízo do exercício das mesmas atribuições pela 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme prevê o art. 68, parágrafo único, da [Lei nº 7.210/84](#), e art. 4º, §1º, parte final, da [Resolução nº 006/2008 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [004/2009 – CPJ](#) e [007/2013 – CPJ](#).

[\(Acrecentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ\)](#)

**§ 3º.** As visitas mensais aos estabelecimentos prisionais não mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como a emissão dos correspondentes relatórios serão realizadas pelas Promotorias de Justiça nas respectivas Comarcas, nos termos da Resolução que trata das atribuições das Promotorias de Justiça do interior do Estado, sem prejuízo do exercício das mesmas atribuições pelas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme prevê o art. 68, parágrafo único, da [Lei nº 7.210/84](#), e art. 4º, §1º, parte final, da [Resolução nº 006/2008 – CPJ](#), com as alterações das [Resoluções nºs 004/2009 – CPJ](#) e [007/2013 – CPJ](#).

[\(Renumerado e alterado pela Resolução nº 002/2016 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado através da Resolução nº 001/2018 – CPJ\)](#)

**§ 3º** É de atribuição da **Promotoria de Justiça do Consumidor** os casos de serviços de relevância pública ligados aos direitos do consumidor.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)

**§ 3º** É de atribuição da **Promotoria de Justiça do Consumidor** os casos de serviços de relevância pública ligados aos direitos do consumidor e à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais.

[\(Redação dada pela Resolução nº 011/2024 – CPJ\)](#)

**§ 4º.** É da atribuição da **8<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da criança e do adolescente.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 008/2019 – CPJ\)](#)



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**§ 5º.** É da atribuição da **1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju** a tutela dos direitos individuais indisponíveis da criança e do adolescente.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 008/2019 – CPJ\)](#)

**Art. 2º.** Ficam criados 11 (onze) Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Pùblico, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria Geral, com atribuições nas seguintes áreas:

**Art. 2º** Os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Pùblico, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria Geral, exercem as seguintes atribuições:

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

I—Centro de Apoio Operacional de Segurança Pùblica;  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

II—Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

III—Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Ordem Tributária;

III—Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico, da Ordem Tributária e do Terciário Setor;  
[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

IV—Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos;  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

V—Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes;

V—Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco;  
[\(Redação dada pela Resolução nº 016/2024 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

VI—Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

VII—Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~VIII – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;~~

~~VIII – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e de Proteção do Direito à Integridade do Sistema Climático;~~

[\(Redação dada pela Resolução nº 016/2024 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

~~IX – Centro de Apoio Operacional do Terceriro Setor;~~  
[\(Revogado pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

~~X – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;~~  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

~~XI – Centro de Apoio Operacional às Atividades Cívicas e Criminais.~~  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Parágrafo único.** Os Centros de Apoio Operacional serão dirigidos por membros do Ministério Pùblico, de livre designação e destituição do Procurador Geral de Justiça.  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 3º.** Além do Diretor, os Centros de Apoio Operacional serão também integrados por servidores de apoio administrativo e por estagiários do Ministério Pùblico.  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 4º.** Os Centros de Apoio Operacional exerecerão as suas atribuições em todo o Estado.

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 5º.** É vedado aos Centros de Apoio Operacional o exercício de atividades de órgão de execução e a expedição de atos normativos, podendo, todavia, propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes, as medidas cabíveis, cívicas ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares.  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 6º.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública** compete exerceer suas atribuições em questões agrárias, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional.  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 7º.** Ao **Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência** compete exerceer suas atribuições na área da promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente, prestando apoio técnico operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente.  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 8º.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico** compete exerceer suas atribuições nas áreas de defesa do patrimônio público e de previdência pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 8º.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico, da Ordem Tributária e do Terciário Setor~~ compete exerceer suas atribuições nas áreas de defesa do patrimônio pùblico, da previdênciia pùblica e da ordem tributária e do controle e fiscalação do Terciário Setor.

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 9º.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos~~ compete exerceer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, vítimas de crimes, saúde do trabalhador e dos direitos constitucionais do cidadão; consumidor e serviços de relevância pùblica.

**Art. 9º.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos~~ compete exerceer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, vítimas de crimes e dos direitos constitucionais do cidadão; consumidor e serviços de relevância pùblica.

[\(Redação dada pela Resolução nº 027/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 9º.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos~~ compete exerceer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, vítimas de crimes e dos direitos constitucionais do cidadão; consumidor e serviços de relevância pùblica, e na tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais.

[\(Redação dada pela Resolução nº 011/2024 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 10.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes~~ compete exerceer as atribuições previstas na [Resolução nº 002/2002 – CPJ](#), do Ministério Pùblico de Sergipe, bem como atuar na tutela dos recursos hídricos do Estado de Sergipe.

**Art. 10.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco~~ compete exerceer as atribuições previstas na [Resolução nº 002/2002 – CPJ](#), bem como atuar na tutela dos recursos hídricos do Estado de Sergipe.

[\(Redação dada pela Resolução nº 016/2024 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 11.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação~~ compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à educação.

**Art. 11.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação~~ compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), bem como na articulação das políticas públicas de atendimento à educação inclusiva no fortalecimento do controle social e na garantia de acesso e permanência de todo nas redes de ensino.

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2019 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 12.** Ao ~~Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde~~, compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 12.** Ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à saúde e à saúde do trabalhador.

[\(Redação dada pela Resolução nº 027/2022 – CPJ\)](#)

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 13.** Ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, compete exercer suas atribuições na área de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, bens de valor turístico, estético e paisagístico.

**Art. 13.** Ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e de Proteção do Direito à Integridade do Sistema Climático compete exercer suas atribuições na defesa ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho dos agentes públicos estaduais e municipais, ressalvadas, nesta última hipótese, as atribuições do Ministério Pùblico do Trabalho, bem como na proteção do direito a um clima estável, íntegro e seguro.

[\(Redação dada pela Resolução nº 016/2024 – CPJ\)](#)

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 14.** Ao Centro de Apoio Operacional do Terciário Setor compete exercer suas atribuições na área de controle e fiscalização do Terciário Setor.

[\(Revogado pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 15.** O Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, além das atribuições definidas em [Resolução específica](#), atuará no acompanhamento da fiscalização da implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher e no reconhecimento dos seus direitos e garantias.

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 16.** Ao Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais compete exercer suas atribuições nas áreas cível e criminal não inseridas nas atribuições específicas dos demais Centros de Apoio.

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 17.** Compete aos Centros de Apoio Operacional do Ministério Pùblico:

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

I — estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

II — remeter informações técnicas jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

III — estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**IV** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador-Geral do Ministério Pùblico diagnóstico da ação institucional e sugestão para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**V** responder pela implementação dos planos e dos programas de conformidade com as diretrizes aprovadas;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**VI** assistir ao Coordenador-Geral do Ministério Pùblico no desempenho de suas funções;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**VII** propor à Coordenadoria Geral do Ministério Pùblico a edição de normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**VIII** acompanhar o exame de projetos de lei de interesse de cada área específica;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**IX** representar o Ministério Pùblico, por delegação expressa do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos colegiados não jurisdicionais perante os quais tenha assento;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**X** acompanhar as políticas sociais municipal, estadual e nacional de cada área de atuação;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**XI** manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses pertinentes à área de atuação de cada Centro de Apoio;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**XII** sugerir à Coordenadoria Geral do Ministério Pùblico a realização e convênios e zelar pelo seu cumprimento;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**XIII** divulgar as atribuições e as atividades do Ministério Pùblico, inclusive através de reuniões e encontros com segmentos da sociedade;

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**XIV** receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los ao órgão de execução para adoção das medidas cabíveis;

**XIV** Receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los à Ouvidoria do Ministério Pùblico, para adoção das medidas cabíveis.

[\(Redação dada pela Resolução nº 004/2021 – CPJ\)](#)

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~XV — manter arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos cíveis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução;~~

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

~~XVI — apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral do Ministério Pùblico, relatório de suas atividades;~~

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

~~XVII — promover reuniões e encontros com líderes comunitários, autoridades e outros segmentos da sociedade objetivando facilitar a divulgação das atribuições e a implementação das atividades do Ministério Pùblico;~~

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

~~XVIII — sugerir à Coordenadoria Geral a expedição, orientação e recomendação, sem caráter vinculativo, objetivando a plena execução do plano de ação e o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;~~

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

~~XIX — monitorar e zelar pelo funcionamento do banco de dados do Ministério Pùblico, com acompanhamento do cadastro de Representações, Recomendações, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, fomentando maior integração entre os órgãos de execução.~~

[\(Revogado pela Resolução nº 013/2025 – CPJ\)](#)

**Art. 18.** Os órgãos de execução do Ministério Pùblico remeterão à Coordenadoria-Geral do Ministério Pùblico, no prazo de cinco dias da instauração ou propositura, cópia de todas as Portarias de Inquérito Civil ou de Procedimentos Administrativos instaurados e/ou cópia da inicial da Ação Civil Pública que propuserem.

**Art. 19.** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

**§1º.** Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

**§2º.** Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

**Art. 20.** A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Pùblico exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

**Art. 20.** As 1<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na Defesa do Patrimônio Pùblico, na área da Previdência Pùblica e na Defesa da Ordem Tributária, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímparo for decorrente de lesão ao patrimônio pùblico em geral, à previdência pùblica e à ordem tributária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

[\(Redação dada pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 20.** As 1<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na defesa do Patrimônio Pùblico, da previdência pùblica e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for decorrente de lesão ao patrimônio pùblico em geral, à previdência pùblica e à ordem tributária ou, ainda, quando envolver entidades do Terceiro Setor.

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**Parágrafo único.** Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na Defesa do Patrimônio Pùblico, da Previdência Pùblica e da Ordem Tributária, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos pùblicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Parágrafo único.** Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na defesa do Patrimônio Pùblico, da previdência pùblica e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos pùblicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas.

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nºs [010/2009 – CPJ](#), [011/2010 – CPJ](#) e [022/2010 – CPJ](#).

**Art. 21.** As 2<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas no Direito à Saúde Pùblica, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for diretamente lesivo ao direito fundamental à saúde.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 22.** A 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando praticados por agentes públicos no exercício da atividade policial ou no enfrentamento das questões agrárias.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 23.** A 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos do Idoso, do Deficiente, do Acidentado do Trabalho, do Direito à Assistência Social ou ao Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas pùblicas ou dos serviços pùblicos voltados à proteção do idoso, do deficiente, do acidentado do trabalho, assistência social ou ao combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 24. A 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializada no Controle e na Fiscalização do Terciário Setor, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for cometido por entidade do Terciário Setor.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)  
[\(Revogado pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 25. A 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializada nos Direitos à Educação Básica, Técnica e Profissionalizante, e à Educação Inclusiva, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for diretamente lesivo ao direito fundamental à educação, no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, por omissão ou deficiência, ou em razão da irregularidade na prestação dos serviços educacionais em geral.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 26. A 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializada nos Direitos da Criança e do Adolescente, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção das crianças e dos adolescentes.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 27. A 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializada na Proteção ao Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e Serviços de Relevância Pública Ligados ao Meio Ambiente, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for diretamente lesivo ao meio ambiente, ao urbanismo ou ao patrimônio social e cultural, e serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente.

[\(Acrecentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 27. As 5ª e 10ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializadas na proteção ao meio ambiente e urbanismo, patrimônio social e cultural, e serviços de relevância pública ligados a esses bens jurídicos, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for diretamente lesivo ao meio ambiente, ao urbanismo ou ao patrimônio social e cultural, e serviços de relevância pública ligados a esses bens.

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 28. A 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, especializada nos Direitos do Idoso, do Deficiente, do Acidentado do Trabalho, dos Direitos Humanos em geral, dos Direitos à Assistência Social, dos Direitos da Mulher e dos Direitos dos Homossexuais, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo decorrer da omissão ou da deficiência na prestação de políticas públicas ou dos serviços públicos voltados à proteção do idoso, do deficiente, do acidentado do trabalho, dos direitos humanos em geral, dos direitos à



assistência social, dos direitos da mulher e dos direitos de homossexuais, bissexuais, transexuais e transgêneros.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 29.** As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão com atribuições concorrentes, ao registrarem de ofício qualquer Notícia de Fato, deverão submeter à distribuição geral dos feitos, salvo se o registro for por dependência, quando deverá remeter tudo à Promotoria de Justiça onde tramita o feito principal.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 30.** A distribuição de qualquer demanda dirigida às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, enquanto não existir em um sistema eletrônico, será realizada através da Triagem da Ouvidoria.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 31.** As regras de distribuição de atribuições definidas nesta Resolução se aplicam, no que couber, a todas as Promotorias de Justiça com atribuições extrajudiciais.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**Art. 31-A.** A fixação, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar manifestação.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 022/2022 – CPJ\)](#)

**Art. 32.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 019/2020 – CPJ\)](#)

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 21 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.**

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*



---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Joselita Almeida Barbosa*

---

*Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Maria Luiça Vieira Cruz*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

---

*Celso Luís Dória Leô*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Maria Helena Fernandes de Barros*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*